



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020  
Lei Municipal nº 1.026/2021 | [www.trindade.pe.gov.br](http://www.trindade.pe.gov.br)  
Ano II, Edição 092, quinta-feira, 13 de outubro de 2022.



ITI  
Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informação

### PORTARIA Nº 702/2022-GAB, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO a Sra. Helbe da Silva Rodrigues Nascimento,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **KAYO FERNANDES FLORENCIO**, brasileiro, solteiro, médico, CRM/PE 33.190, portador da Carteira de Identidade/RG nº. 96029401083 SDS/CE e do CPF/MF nº.006.235.353-51, na função de **MÉDICO AUDITOR no Hospital Municipal Maria Veneri Leite e Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h**, na Secretaria Municipal de Saúde com as seguintes atribuições:

I - O médico deverá identificar-se em todos os seus atos, fazendo constar, o número de seu registro no CRM;

II - Manter o sigilo profissional, devendo, sempre que necessário, comunicar a quem de direito e por escrito suas observações, conclusões e recomendações;

III - Não omitir ou exagerar fatos decorrentes do exercício de suas funções;

IV - Solicitar por escrito, ao médico assistente, os esclarecimentos necessários ao exercício de suas atividades;

V - Comunicar ao Conselho Regional de Medicina, casos de indícios de ilícito ético;

VI - Acessar *in loco*, toda a documentação necessária, sendo-lhe vedada a retirada dos prontuários ou cópias da instituição, podendo, examinar o paciente, desde que

devidamente autorizado pelo mesmo ou por seu representante legal;

VII - Fazer cópias do prontuário médico, quando identificado indícios de irregularidades no atendimento do paciente, cuja comprovação necessite de análise do prontuário;

VIII - Comunicar, por escrito, ao médico assistente, quando identificado impropriedades ou irregularidades do serviço ao paciente, solicitando os esclarecimentos para fundamentar suas recomendações;

IX - Realizar análise técnica de procedimentos e serviços realizados pelos prestadores de serviço;

X - Fornecer, em relatório, boas práticas que apoia aperfeiçoamento do atendimento médico;

XI - Fundamentar seus argumentos e sugestões nas regras e normas emitidas pelos órgãos regulatórios;

XII - Conduzir o monitoramento das atividades médicas, analisando sua pertinência técnica conforme evidências na literatura científica;

XII - Contribuir para a identificação e redução de desperdício;

XIV - Auxiliar na prevenção de fraudes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**  
**Prefeita Municipal**  
**PORTARIA Nº 719/2022-GAB, DE 10 DE**  
**OUTUBRO DE 2022.**